



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210166
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-011 FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.562.805/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIANA RAMOS DE ALMEIDA, Sec. Mun. de Saúde, residente na avenida eloi aguiar, portador do CPF nº 637.272.852-49 e do outro lado MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 28.863.972/0001 -29, com sede na RUA NESTOR MILHOMEM, João Lisboa - MA, CEP 65922-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, residente na , João Lisboa-MA, portador do(a) CPF 672.772.683-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAS PARA O COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19 NO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO -PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010622	DEXAMETASONA 4 MG. - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	3.000,00	0,930	2.790,00
011600	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2.5ML INJ. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	3,230	1.615,00
011621	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	500,00	117,500	58.750,00
012036	VITAMINA D3 3000 UI - Marca.: SUNDOW	COMPRIMIDO	3.000,00	0,500	1.500,00
012038	VITAMINA C - Marca.: CORISTINA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,410	1.230,00
012042	VITAMINA C GOTAS - Marca.: SANTISA	FRASCO	300,00	3,550	1.065,00
012047	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX C/ 100 - Marca.: MEDIX	CAIXA	300,00	110,500	33.150,00
012049	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA C/ 50 - Marca.: MEDIX	CAIXA	500,00	30,000	15.000,00
012050	ALCOOL EM GEL 70% 500 ML - Marca.: FARMAX	FRASCO	200,00	14,030	2.806,00
012051	OXÍMETRO DIGIT. MEDIDOR DE OXIGENAÇÃO E PULSO P/ DED 0 - Marca.: G TECH	UNIDADE	20,00	219,470	4.389,40
012052	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL LCD - Marca.: MULTI LASER	UNIDADE	10,00	151,300	1.513,00
012053	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: BESTFER	UNIDADE	30,00	12,300	369,00
012054	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA COM ELÁSTICO PCT C/ 100 - Marca.: MEDIX	PACOTE	30,00	24,000	720,00
012056	AVENTAL IMPERMEÁVEL - Marca.: MEDIX	UNIDADE	25,00	6,460	161,50
012057	MACACÃO IMPERMEÁVEL - Marca.: MULTISEG	UNIDADE	25,00	66,300	1.657,50
012058	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 IgG e IgM - Marca.: CEPA	UNIDADE	500,00	22,000	11.000,00
012362	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	2,990	8.970,00
012363	AZITROMICINA SUSPENSÃO 40mg/15ml - Marca.: PRATI	FRASCO	300,00	11,200	3.360,00
012364	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA XAROPE 120 ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	300,00	6,630	1.989,00
012368	MÁSCARA N95 - Marca.: KNS	UNIDADE	500,00	6,050	3.025,00
012369	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1 LITRO - Marca.: FARMAX	FRASCO	240,00	16,810	4.034,40
012370	ZINCO QUELATO 60MG - Marca.: NATURAL FORMULA	COMPRIMIDO	3.000,00	1,050	3.150,00
013831	CEFTRIAXONA 1g 1V - Marca.: ABL	AMPOLA	500,00	15,100	7.550,00
013834	CLOROQUINA (SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA) 40 MG C/30 COMP - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	1.000,00	2,700	2.700,00
013835	COMPLEXO B - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	400,00	2,550	1.020,00
014153	SACO COBERTURA PARA ÓBITO TAM G (90X210) - Marca.: RESGATE SP	UNIDADE	15,00	24,450	366,75
014154	SACO COBERTURA PARA ÓBITO TAM M (60X150) - Marca.: RESGATE SP	UNIDADE	5,00	16,580	82,90
014155	SACO COBERTURA PARA ÓBITO TAM GG (90X220) - Marca.: RESGATE SP	UNIDADE	5,00	29,090	145,45
				VALOR GLOBAL R\$	174.109,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 174.109,90 (cento e setenta e quatro mil, cento e nove reais e noventa centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.101220010.2.071 Enfrentamento a Covid-19-SUS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.840,40, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 16.902,40, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 54.678,10, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 95.689,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO-PA, 02 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

AV. ALACID NUNES Nº 79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 28.863.972/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____